DEFESA NACIONAL

Marinha

Direção de Abastecimento

- CONTRATO Nº012/2019 -

NPD 3019000813 (3018025456)

"Aquisição de Mercearias"

CONTRATO N.º 012/2019

AQUISIÇÃO DE MERCEARIAS

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2019, nas instalações da Direção de Abastecimento, com sede na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada, lavra-se o presente contrato, considerando os factos e as condições que se seguem:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Superintendência do Material - Direção de Abastecimento, NIF 600012662, com sede em Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada, representado neste ato pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN António Carlos Dias Gonçalves, ao abrigo de competência subdelegada, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial Azeol - Sociedade de Azeites e Óleos da Estremadura, S.A., com sede na Estrada Nacional nº8 ao Km 48,8 Vale Rosas 2560-236 Torres Vedras e o capital social de 2.200.000,00€, matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500320845, representada neste ato por José Pereira Elias do Coito, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

(verso em branco)

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

"Aquisição de Mercearias - NPD 3019000813 (3018025456)".

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Concurso Público, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 16/10/2018, do Exmo. Sr. Diretor de Abastecimento, COM AN António Carlos Dias Gonçalves.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 18/01/2019, do Exmo. Sr. Diretor de Abastecimento, COM AN António Carlos Dias Gonçalves.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA:

Despacho de 18/01/2019, do Exmo. Sr. Diretor de Abastecimento, COM AN António Carlos Dias Gonçalves

(verso em branco)

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Mercearias.

SEGUNDA - PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar a data de 30 de novembro de 2019, ou o preço contratual ou as quantidades máximas, constante no n.º 1 da cláusula terceira do presente contrato, consoante o que ocorrer primeiro.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 78.658,20 €, em que 70.020,00 € corresponde ao valor do fornecimento, e 8.638,20 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo á aquisição do Lote 2.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.

(verso em branco)

7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, e respetivo pagamento emolumentar.

QUARTA - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
   a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
   b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
   c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

QUINTA - CAUÇÃO

Nos termos da alínea do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

SEXTA - DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições

(verso em branco)

constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.

2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SÉTIMA - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
   d. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

OITAVA - ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2019 é de 78.658,20 €, em que 70.020,00€ corresponde ao valor do fornecimento, e 8.638,20€ ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica 02.01.06 - Alimentação - Géneros de Confecionar, com o n.º de compromisso 3019600340.

NONA - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas, nos termos e condições previstas, ao segundo outorgante, as penalidades de acordo com o disposto no artigo 16º do Caderno de Encargos.

(verso em branco)

2. 2. Os termos e pressupostos para a resolução do contrato, quer por parte do primeiro outorgante, quer por parte do segundo outorgante, são os constantes nos artigos 19 e 20º do Caderno de Encargos.

DÉCIMA - GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP e atento o Despacho n.º 02/2018, de 04 de janeiro, do Diretor de Abastecimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do [redacted].

DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula segunda do presente contrato.

O presente contrato vai ser assinado em dois exemplares pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

Direção de Abastecimento, Almada 24 de janeiro de 2019

O Primeiro Outorgante,

António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

O Segundo Outorgante,

Azeol
Sociedade de Azeites e Óleos da Estremadura S.A.

Jose Pereira Elias do Coito
Azeol - Sociedade de Azeites e Óleos da Estremadura, S.A.

(verso em branco)

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº **330310531**
Data: **2019-01-17**

Entidade Requisitante:
Direção Abastecimento - OA
Base Naval Lisboa, Alfeite
2810-001 Almada

NIF: 600012662

N.º Fornecedor:254298
AZEOL - SOCIEDADE DE AZEITES
E ÓLEOS DA ESTREMADURA, S.A.
ESTRADA NACIONAL 8 - KM 48,8
2560-236 TORRES VEDRAS

NIF: 500320845
Tel: 261335450 Fax: 261335459
E-mail: geral@azeol.pt

Número do Processo de Despesa (NPD): **3019000813**

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço Prazo Entrega	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00010	8945MD0220618	AZEITE BILHAS 25 LT			18.000,000	LI	
		317 dias	2,44/1 LI				43.920,00
	IVA 6%						2.635,20
	Área de Material: Géneros						
		Nº/Compromisso: 3019600340/001					
00020	8945MD0220623	ÓLEO BILHA 5LT			10.000,000	LI	
		317 dias	0,87/1 LI				8.700,00
	IVA 23%						2.001,00
	Descrição: OLEO ALIMENTAR **Área de Material:** Géneros						
		Nº/Compromisso: 3019600340/001					

Processado por computador

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)
Pedido de Compra nº **330310531**
Data: **2019-01-17**

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço Prazo Entrega	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00030	8945MD0220623	ÓLEO BILHA 25LT 317 dias	0,87/1 LI		20.000,000	LI	17.400,00
	IVA 23%						4.002,00

Descrição:
OLEO ALIMENTAR
Área de Material: Géneros

Nº/Compromisso: 3019600340/001

Total Líquido	70.020,00
IVA 6%	2.635,20
IVA 23%	6.003,00
Total Líquido c/ IVA	78.658,20

Processado por computador